

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.006, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a conversão de operações de créditos consignados em empréstimos pessoais, em caso de demissão até 31 de dezembro de 2020.

EMENDA ADITIVA

Adicione-se o seguinte artigo à Medida Provisória n. 1006/2020, onde couber:

“Art. X. O empregado demitido até 31 de dezembro de 2020 que tenha, no momento da demissão, saldo devedor relativo a operação de crédito consignado terá direito a transferir a dívida remanescente para um contrato de empréstimo pessoal, que preveja as mesmas condições de pagamento e de taxas de juros originalmente pactuadas, acrescidas de carência e de prazo adicional de quitação de 120 (cento e vinte) dias.”

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 1006/20 amplia a margem de empréstimo consignado a aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para 40% do valor do benefício, dos quais 5% devem ser destinados para saque ou pagamento da fatura do cartão de crédito. O novo limite vale para empréstimos concedidos até o dia 31 de dezembro deste ano. Atualmente, os segurados do INSS podem comprometer com consignados até 30% do valor do benefício e mais 5% com cartão de crédito, totalizando 35%.

Sob a justificativa de injeção de recursos na economia, a medida pode acarretar grandes prejuízos aos aposentados e pensionistas, uma vez que incentiva o superendividamento, ao permitir o comprometimento de 40% da renda dessas pessoas. A título de exemplo: se ele recebe de benefício no valor de um salário-mínimo (R\$1.045) e pode ter a renda comprometida em 40%, que representa, nesse caso, R\$418,27, restaria ao beneficiário somente R\$626,73 para sua manutenção mensal, valor que dificilmente cobriria as despesas básicas, que incluem: medicamentos, alimentação, aluguel, água e luz.



Desse modo, ao contrário da proposta do governo, ao prever a conversão de empréstimos consignados em empréstimos pessoais para aqueles que perderam seus empregos neste difícil momento de crise econômica, mantidas as mesmas condições dos consignados e com uma carência de 4 meses, a presente emenda tem o intuito de aliviar as contas dessas pessoas tão prejudicadas com a recessão, dando-lhes um maior prazo para quitação de suas dívidas.

Plenário Ulisses Guimarães, 2 de outubro de 2020.

ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT/CE)

Líder da Oposição na Câmara dos Deputados



CD/20275.10557-00